

OJ EX SE - 08: ADMISSIBILIDADE. AGRAVO DE PETIÇÃO. RECORRIBILIDADE DO ATO. (RA/SE/003/2008, DJPR 20.10.2008)

I - Despacho e decisão interlocutória. Não cabe agravo de petição de despacho ou decisão interlocutória, ressalvadas as hipóteses em que estes atos se equiparam à decisão terminativa do feito, com óbice ao prosseguimento da execução, ou quando a pretensão recursal não pode ser manejada posteriormente. (ex-OJ EX SE 43)

Histórico:

Redação original - RA/SE 1/2004, DJ 14.05.2004

OJ EX SE - 43: AGRAVO DE PETIÇÃO - DESPACHO MERAMENTE ORDINATÓRIO - NÃO-CABIMENTO. Em se tratando de mero despacho ordinatório, de expediente, não cabe agravo de petição.

Precedentes:

AP-19563-2000-001-09-00-7, DJ 20.06.2008, Red. Designada Des. Nair Maria Ramos Gubert

AP-19558-2000-009-09-00-5, DJ 09.05.2008, Rel. Des. Arion Mazurkevic

AP-01766-2002-024-09-01-5, DJ 09.05.2008, Rel. Des. Rosemarie Diedrichs Pimpão

AP-02730-2000-071-09-00-1, DJ 11.04.2008, Rel. Des. Arion Mazurkevic

AIAP-14182-2005-028-09-01-8, DJ 25.03.2008, Rel. Des. Luiz Celso Napp

AP-18295-2003-004-09-00-8, DJ 26.02.2008, Rel. Des. Arion Mazurkevic

AP-02108-2001-005-09-01-1, DJ 30.10.2007, Rel. Des. Rubens Edgard Tiemann

AP-13083-2002-651-09-01-2, DJ 26.10.2007, Rel. Des. Célio Horst Waldraff

AP-19636-1997-007-09-00-2, DJ 21.08.2007, Rel. Des. Arion Mazurkevic

AP-06753-1998-018-09-00-0, DJ 16.03.2007, Rel. Des. Ney José de Freitas